**PROJETO DE LEI Nº 009/2025**

Data: 27 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Cooperação Técnica entre os Municípios de Sorriso e Boa Esperança do Norte, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Sorriso autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Boa Esperança do Norte, com o objetivo de promover a cooperação mútua nas seguintes áreas:

I – manutenção de estradas vicinais e rodovias municipais;

II – oferta de transporte escolar intermunicipal e rural;

III – cessão temporária de servidores públicos efetivos, comissionados e colaboradores terceirizados entre os municípios, mediante acordo de disponibilidade e necessidade;

IV – compartilhamento de boas práticas administrativas e técnicas, com foco na eficácia da gestão pública;

V – saúde;

VI – educação;

VII – assistência social;

VIII – licitação;

IX – medicamentos;

X – coleta de lixo e destinação final;

XI – suporte de tecnologia da informação (TI);

XII – controle interno.

**Art. 2º** No âmbito do Termo de Cooperação Técnica, fica criado o mecanismo de ressarcimento para as despesas advindas da cooperação, devendo o Município de Boa Esperança do Norte ressarcir integralmente ao Município de Sorriso os custos oriundos da cooperação nas áreas elencadas no art. 1º.

**§ 1º** O controle e a fiscalização do ressarcimento serão realizados por meio de relatórios financeiros mensais, a serem elaborados pelo Município de Sorriso e enviados ao Município de Boa Esperança do Norte, contendo a discriminação detalhada dos custos e despesas ressarcíveis.

**§ 2º** Os relatórios mencionados no § 1º deverão ser acompanhados de comprovantes das despesas realizadas, como notas fiscais e outros documentos pertinentes.

**§ 3º** A ausência do ressarcimento no prazo previsto no § 2º do art. 3º implicará notificação formal e poderá ensejar a suspensão das atividades previstas no Termo de Cooperação Técnica, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**§ 4º Durante os primeiros três meses de vigência do Termo de Cooperação Técnica, os custos relativos ao pagamento dos servidores públicos** efetivos, comissionados, temporários e colaboradores terceirizados **cedidos serão integralmente assumidos pelo Município de Sorriso, sem que haja a necessidade de ressarcimento por parte do Município de Boa Esperança do Norte.**

**§ 5º As despesas relacionadas a cooperação técnica indispensáveis à execução dos serviços previstos no art. 1º, no período inicial de três meses da vigência do Termo de Cooperação Técnica, serão custeadas exclusivamente pelo Município de Sorriso.**

**§ 6º O período de isenção de ressarcimento dos §§ 4º e 5º poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, desde que o Município de Boa Esperança do Norte apresente estudos técnicos e financeiros detalhados, incluindo projeções orçamentárias, planos de melhoria na arrecadação e relatórios de impacto nos serviços essenciais, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais em Boa Esperança do Norte e em seus dois distritos.**

**Art. 3º** Fica instituída verba indenizatória no montante correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do cargo de Controlador-Geral do Município de Sorriso, a ser paga exclusivamente enquanto perdurar a cooperação técnica firmada entre os Municípios, condicionada ao exercício efetivo, pelo referido servidor, das funções de controle interno no Município de Boa Esperança do Norte.

**§ 1º** O percentual de 35% (trinta e cinco por cento) foi definido em razão da complexidade e da natureza das atividades a serem desempenhadas pelo Controlador-Geral do Município de Sorriso, considerando-se o acréscimo de responsabilidades e a necessidade de deslocamento intermunicipal. Adicionalmente, deverá ser garantida a comunicação e a apresentação dos documentos e relatórios relacionados às atividades ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), visando assegurar a devida fiscalização e transparência nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** O ressarcimento integral da verba indenizatória será realizado pelo Município de Boa Esperança do Norte aos cofres do Município de Sorriso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), desde o início da cooperação técnica, devendo ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento efetuado ao servidor.

**§ 3º** A prestação de contas relativa à verba indenizatória deverá ser formalizada mediante a apresentação mensal de relatórios detalhados das atividades desenvolvidas no âmbito das funções de controle interno exercidas.

**§ 4º** Os relatórios deverão ser encaminhados, simultaneamente, aos Prefeitos dos Municípios de Sorriso e Boa Esperança do Norte, garantindo a transparência e o acompanhamento pelas administrações municipais envolvidas.

**Art. 4º** Para contabilização das despesas específicas ao Termo de Cooperação referente ao período estabelecido no § 5º do Art. 2º, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial termos do Art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até **R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)** às seguintes dotações Orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito

02.003 – Município de Boa Esperança do Norte-T. Coop.

02.003.04 – Administração

02.003.04.122 – Administração Geral

02.003.04.122.0002 – Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira

**02.002.122.0002.2.170 – Manut. Ativ Termo Coop. –Boa Esp. Norte**

319011.00 – Venctos e vantagens Fixas.........................................................80.000,00

319013.00 – Obrigações Patronais..................................................................10.000,00

319113.00 – Obrigações Patronais – RPPS.....................................................30.000,00

319094.00 – Indenizações e restituições trabalhistas........................................5.000,00

339008.00 - Outros benefícios Assistenciais.....................................................3.000,00

339014.00 – Diárias Civil..................................................................................3.000,00

339030.00 – Material de Consumo..................................................................70.000,00

339034.00 – Outras Desp de Pessoal com terc..................................................2.000,00

339036.00 – Outros Serv de terceiros pessoa Física........................................ 10.000,00

339037.00 – Locação de mão de Obra.............................................................50.000,00

339039.00 – Outros Serviços Pessoa Juridica.................................................50.000,00

339040.00 – Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação...............10.000,00

339046.00 – Auxilio Alimentaçao.....................................................................5.000,00

339093.00 – Indenizações e restituições...........................................................1.000,00

449052.00 – Equipto e Mat Perm....................................................................10.000,00

02 – Gabinete do Prefeito

02.002 – Fundeb 70% - Município de Boa Esperança do Norte-T. Coop.

02.002.12 – Educação

02.002.12.361 –Ensino Fundamental

02.002.12.361.0016 – Educando para Transformação e Cidadania

**02.002.12.361.0016.2.171 – Man. Fundeb 70%-Ens Fund.-T.C.–Boa Esp. Norte**

319011.00 – Venctos e vantagens Fixas........................................................520.000,00

319013.00 – Obrigações Patronais..................................................................10.000,00

319113.00 – Obrigações Patronais – RPPS.....................................................70.000,00

319094.00 – Indenizações e restituições trabalhistas........................................5.000,00

339008.00 - Outros benefícios Assistenciais.....................................................3.000,00

339046.00 – Auxilio Alimentaçao.....................................................................4.000,00

339093.00 – Indenizações e restituições...........................................................1.000,00

02 – Gabinete do Prefeito

02.002 – Fundeb 70% - Município de Boa Esperança do Norte-T. Coop.

02.002.12 – Educação

02.002.12.365 –Educação Infantil

02.002.12.365.0016 – Educando para Transformação e Cidadania

**02.002.12.365.0016.2.172 – Man. Fundeb 70%-Ens Inf.-T.C.–Boa Esp. Norte**

319011.00 – Venctos e vantagens Fixas........................................................100.000,00

319013.00 – Obrigações Patronais..................................................................10.000,00

319113.00 – Obrigações Patronais – RPPS.....................................................20.000,00

319094.00 – Indenizações e restituições trabalhistas........................................5.000,00

339008.00 - Outros benefícios Assistenciais.....................................................4.000,00

339046.00 – Auxilio Alimentaçao.....................................................................3.000,00

339093.00 – Indenizações e restituições...........................................................1.000,00

02 – Gabinete do Prefeito

02.003 – Município de Boa Esperança do Norte-T. Coop.

02.003.12 – Educação

02.003.12.361 –Ensino Fundamental

02.003.12.361.0016 – Educando para Transformação e Cidadania

**02.003.12.361.0016.2.173 – Man. Ativ. Do Ens. Fund. -T.C.–Boa Esp. Norte**

319011.00 – Venctos e vantagens Fixas.......................................................100.000,00

319013.00 – Obrigações Patronais..................................................................10.000,00

319113.00 – Obrigações Patronais – RPPS.....................................................20.000,00

319094.00 – Indenizações e restituições trabalhistas........................................5.000,00

339008.00 - Outros benefícios Assistenciais.....................................................4.000,00

339046.00 – Auxilio Alimentaçao.....................................................................3.000,00

339093.00 – Indenizações e restituições............................................................1.000,00

339014.00 – Diárias Civil..................................................................................3.000,00

339030.00 – Material de Consumo..................................................................20.000,00

339034.00 – Outras Desp de Pessoal com terc................................................20.000,00

339036.00 – Outros Serv de terceiros pessoa Física........................................ 5.000,00

339037.00 – Locação de mão de Obra.............................................................40.000,00

339039.00 – Outros Serviços Pessoa Juridica.................................................30.000,00

339040.00 – Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação................1.000,00

449052.00 – Equipto e Mat Perm......................................................................1.000,00

02 – Gabinete do Prefeito

02.003 – Município de Boa Esperança do Norte-T. Coop.

02.003.10 – Saúde

02.003.10.301 – Atenção Básica

02.003.10.301.0010 – Gestão do Sus

**02.003.10.301.0010.2.174 – Manut. Ativ Atenção Básica –T. C. –Boa Esp. Norte**

319011.00 – Venctos e vantagens Fixas........................................................300.000,00

319013.00 – Obrigações Patronais..................................................................30.000,00

319113.00 – Obrigações Patronais – RPPS.....................................................60.000,00

319094.00 – Indenizações e restituições trabalhistas........................................5.000,00

339008.00 - Outros benefícios Assistenciais.....................................................5.000,00

339014.00 – Diárias Civil..................................................................................5.000,00

339030.00 – Material de Consumo..................................................................40.000,00

339034.00 – Outras Desp de Pessoal com terc................................................90.000,00

339036.00 – Outros Serv de terceiros pessoa Física........................................ 10.000,00

339037.00 – Locação de mão de Obra............................................................40.000,00

339039.00 – Outros Serviços Pessoa Juridica.................................................40.000,00

339040.00 – Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação...............10.000,00

339046.00 – Auxilio Alimentaçao.....................................................................5.000,00

339093.00 – Indenizações e restituições...........................................................1.000,00

449052.00 – Equipto e Mat Perm......................................................................1.000,00

**Art. 5º** Para fazer face as dotações criadas no artigo anterior, fica autorizada a redução de dotações abaixo citadas no valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), nos termos do art. 43, §1º, III da lei 4.320/64, às seguintes dotações:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 04.002.12.361.0016.2026- Manut. do Fundeb 70%-Ens Fundam. | 31901100000 (070) | 906.000,00 |
| 04.002.12.365.0016.2027- Manut. do Fundeb 70%-Ens Infant. | 31901100000 (076) | 143.000,00 |
| 15.001.10.301.0011.2089 - Manut. de Ativ da Atenção Básica | 319011000000(597) | 642.000,00 |
| 12.001.26.782.0030.1053 – Constr. e Rec. De Pontes, Gal. e Bue. | 319011000000(527) | 309.000,00 |
| **Total** |  | **2.000.000,00** |

**Art. 6º** Para atender as Ações/metas criadas, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.157, de 20 de setembro de 2021 que dispõe sobre o PPA 2022 a 2025 e Lei nº 3.619 de 13 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Compatibilização, na Lei 3.604 de 11 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** O Termo de Cooperação Técnica será firmado por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**§ 1º** A prorrogação deverá observar o limite máximo de 12 (doze) meses para cada período adicional, salvo justificativa técnica fundamentada e aprovada pelas partes.

**§ 2º** Para a prorrogação, deverão ser anexados ao termo aditivo relatório de avaliação das atividades executadas e parecer técnico sobre a necessidade de continuidade.

**Art. 8º** O Termo de Cooperação Técnica a que se refere esta lei poderá ser rescindido por acordo das partes que, havendo pendências ou trabalhos em execução, definirão mediante Termo de Encerramento as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Cooperação Técnica será criada uma comissão, mediante Decreto do Poder Executivo, com a participação de membros dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

 *Assinatura Digital*

**ALEI FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM 008/2025.**

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar um Termo de Cooperação Técnica entre os Municípios de Sorriso e Boa Esperança do Norte, com o objetivo de assegurar o suporte necessário ao desenvolvimento do novo ente federativo em seus primeiros anos de emancipação.

O Município de Boa Esperança do Norte foi oficialmente criado em outubro de 2023, por decisão do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a validade da Lei Estadual nº 7.264/2000, encerrando um litígio que perdurou por mais de duas décadas. Esse marco legal possibilitou a emancipação do então distrito de Boa Esperança do Norte e a realização de sua primeira eleição municipal no pleito de 2024.

Desde sua constituição como distrito em 2000, Boa Esperança do Norte contou com o apoio do Município de Sorriso na prestação de serviços essenciais, como saúde, educação, infraestrutura, assistência social, dentre outros. Essa relação de parceria, consolidada ao longo dos anos, baseou-se no compromisso de Sorriso em melhorar a qualidade de vida dos moradores de Boa Esperança do Norte, mesmo com a distância geográfica de 140 quilômetros.

Considerando a fase inicial de organização administrativa e financeira do novo Município, torna-se indispensável o apoio técnico e operacional do Município de Sorriso para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais. Tal apoio é fundamental para que Boa Esperança do Norte alcance plena autonomia administrativa e financeira, assegurando a eficiência na gestão dos recursos públicos e no atendimento às demandas da população local.

Além disso, ressalta-se a relevância do papel do Controlador Geral do Município de Sorriso na implementação e supervisão das atividades previstas no Termo de Cooperação Técnica. Com base nos requisitos definidos pela **Resolução Normativa nº 26/2014 – TP**, o sistema de controle interno desempenha uma função essencial para garantir a conformidade legal, a eficiência operacional e a integridade na gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, o Controlador Geral terá a responsabilidade de promover auditorias de avaliação de controles internos, assegurando a eficácia das ações realizadas e a aderência aos princípios constitucionais da administração pública, contribuindo para o fortalecimento da governança e para a transparência no acompanhamento das atividades cooperativas entre os Municípios de Sorriso e Boa Esperança do Norte.

O Termo de Cooperação Técnica, objeto deste Projeto de Lei, prevê assistência em diversas áreas, tais como saúde, educação, infraestrutura, assistência social, coleta e destinação de resíduos sólidos, além de suporte em tecnologia da informação. O acordo contempla ainda a cessão temporária de servidores públicos efetivos, comissionados e terceirizados e a manutenção de equipamentos necessários à prestação dos serviços, cujos custos iniciais serão arcados pelo Município de Sorriso, em caráter excepcional, até que Boa Esperança do Norte disponha de estrutura orçamentária e administrativa capaz de assumir tais responsabilidades.

Esta proposta reflete o compromisso de Sorriso com o desenvolvimento regional e a promoção de uma gestão pública eficiente e solidária. A parceria prevista no Termo de Cooperação Técnica simboliza a transição de uma relação de dependência para uma de colaboração mútua, promovendo o bem-estar das populações de ambos os Municípios e contribuindo para o fortalecimento da governança pública.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei por esta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para o desenvolvimento de Boa Esperança do Norte e o fortalecimento dos vínculos intermunicipais.

*Assinatura Digital*

**ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso